



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 0135/2021

Autoriza desafetação, afetação e doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da área de 342,12 m² (trezentos e quarenta e dois vírgula doze metros quadrados), situada na Alameda das Sibipirunas, Loteamento Jardim Primavera, Alfenas/MG, avaliada em R\$ 85.530,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e trinta reais), em compensação a afetação das áreas referentes aos Lote 06, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 333 m² (trezentos e trinta e três metros quadrados), às margens da Rodovia BR 369 e Lote 05, da Quadra 10, sendo um terreno sem benfeitorias, com área de 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados), às margens da Rodovia BR 369, ambos no Loteamento Jardim Primavera.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, após a devida aprovação pelo CODEMA – Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Meio Ambiente, a doar à empresa Carpintaria São Carlos L & V Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.359.779/0001-44, com sede atualmente localizada à Alameda dos Jatobás, nº 195, Jardim Primavera, na cidade de Alfenas/MG, a área de 342,12 m² (trezentos e quarenta e dois vírgula doze metros quadrados), situada na Alameda das Sibipirunas, Loteamento Jardim Primavera, Alfenas/MG, descrita no artigo 1º.

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – os prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 2º;

II – não tenha dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 3º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º Fica a donatária obrigada a prestação de serviços no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante requisição e apontamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico e de acordo com as tabelas de referências, como forma de contrapartida ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Todos os custos de transferências dos imóveis correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 15 de dezembro de 2021.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Katia Geralda Silva Goyatá
(Katia Goyatá)
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário